

PORTARIA Nº 103/2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º. da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Compensação Tarifária - CCT foi instituída através da Resolução Nº 011/85, de 01 de outubro de 1985 disciplinada através das Portarias Nº 105/86, de 20 de maio de 1986, Nº 297/89 de 28 de dezembro de 1989 e Nº 260/92, de 01 de setembro de 1992;

**CONSIDERANDO** que compete à EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária, evitando o aumento de custos e assegurando condições básicas à competitividade e de estímulo à eficiência operacional das empresas operadoras do sistema;

**CONSIDERANDO** que os resultados da CCT vêm sendo influenciados pelo crescimento de custos;

**CONSIDERANDO** ainda o estabelecido na Portaria nº 098/2002, que limita os efeitos das Produtividades na Câmara de Compensação Tarifária - CCT, à ocorrência de superávits;

**REVOLVE:**

I - Alterar a Portaria nº 101/99, nos seus incisos primeiro e segundo, estabelecendo percentuais fixos de redução do Custo Operacional Programado Máximo COA (Max), idênticos para todas as Operadoras do STPP/RMR, para os meses de junho e julho de 2002, na forma abaixo determinada;

- a) 1ª quinzena de junho/2000 - redução de 10% (dez por cento) no Custo Operacional Admitido Programado Máximo - COA (Max) de cada operadora;
- b) 2ª quinzena de junho/2002: redução de 12% (doze por cento) no Custo Operacional Admitido Programado Máximo - COA (Max) de cada Operadora;
- c) 1ª quinzena de julho/2002: redução de 15% (quinze por cento) no Custo Operacional Admitido Programado Máximo - COA (Max) de cada Operadora;

*m*

